REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5/2009

Altera a Lei nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova, acrescentado o artigo 162-A, para dispor sobre a coleta de recipientes e vasilhames de bebidas alcoólicas e refrigerantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 162-A à Lei nº 3.027, de 28.02.2007, com a seguinte redação:

"Art. 162-A As empresas varejistas de médio e grande porte que comercializem bebidas alcoólicas e refrigerantes em recipientes plásticos, vidros ou similares, deverão manter em seus estabelecimentos ponto permanente de coleta das respectivas embalagens, devendo comprovar, no período de um ano, o recolhimento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do total de unidades comercializadas.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como de médio e grande porte as empresas cujo faturamento mensal seja superior a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

§ 2º O não recolhimento da quantidade mínima prevista no *caput* deste artigo, importará em aplicação de multa de até 2.500 UFPN's, majorada em 20% (vinte por cento) em caso de reincidência, e ao dobro, após a segunda notificação.

§ 3º Para verificação da quantidade comercializada, a Fazenda Pública adotará, sem prejuízo de outros critérios, a apuração através de notas fiscais e registros contábeis da empresa, sujeitando o estabelecimento, no caso de negativa de prestação de informações e de acesso aos registros, às penas previstas na legislação tributária."

Art. 2º O art. 168 da Lei nº 3.027, de 28.02.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168. Na infração de qualquer dispositivo desta Seção, será imposta multa no valor correspondente a 5 (cinco) até 100 (cem) UFPN's, podendo haver a cassação de alvará de funcionamento de pessoa jurídica na 5a (quinta) infração, ressalvado o disposto no § 2º do art. 162-A desta Lei e os casos referentes à disposição de lixo, que submeter-se-ão à Lei Municipal no 2.773/2004, que dispõe sobre a coleta regular e seletiva de resíduos sólidos no Município de Ponte Nova e dá outras providências."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos

Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

INICIATIVA:

ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA

Vereador - PSB

MESA DIRETORA

José Mauro Raimundi – Presidente

Nilton Luís de Paula – Vice-Presidente

José Rubens Tavares - Secretário